



Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

ATA DA VIGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO DE TRABALHO DA COMISSÃO TÉCNICA MULTIDISCIPLINAR DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA

Aos sete (07) dias do mês de Abril de 2015 (dois mil e quinze), às 15:00 (quinze horas) na sede do BERTPREV localizado na Rua Rafael Costabile, 596 – Centro, desta cidade de Bertiooga, foi aberta a da vigésima primeira Reunião de Trabalho de Revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Município de Bertiooga, com a presença do RELATOR da Comissão Técnica Multidisciplinar de Revisão do Plano Diretor ROBERTO MARTINS DA COSTA (Titular – Secretaria de Planejamento Urbano - Diretor de Planejamento), DANIELI FARIA FERNANDES secretariando os trabalhos (Titular - Secretaria de Planejamento – Chefe de Setor de Normas e Procedimentos), NELSON ANTONIO PORTÉRO JUNIOR (Titular - Secretaria de Planejamento- Chefe de Seção de Desenvolvimento Urbano), LOURIVAL GONÇALVES DOS SANTOS (Suplente – Secretaria de Serviços Urbanos – Engenheiro Civil), NELSON JORGE DE CASTRO (Titular – Secretaria de Segurança e Cidadania – Diretor de Trânsito), ELAINE DE BRITO (Suplente – Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda – Chefe de Seção) MARCO ANTONIO DE GODOI (Suplente – Secretaria de Meio Ambiente – Diretor de Desenvolvimento Ambiental), MANOEL PRIETO ALVAREZ (Titular – Secretaria de Saúde – Secretário de Saúde), ROBERTO ESTEVES MARTINS NOVAES (Suplente – Procuradoria Geral do Município – Procurador), JAIME FURTADO DE MELLO JUNIOR (Suplente – Secretaria de Administração e Finanças – Diretor de Administração), servidores municipais membros da referida Comissão Técnica, devidamente nomeados através do Decreto Municipal nº 458 de vinte e seis (26) de Julho de 2013, conforme comprova lista de presença que é parte integrante desta Ata. Compareceram também, como convidado: EDUARDO TOMÉ engenheiro chamado como especialista na matéria a ser tratada pelo projeto de minuta da Lei para proferir opiniões técnicas, porém como não é membro da Comissão Técnica, sem o direito a voto. Assumindo a presidência dos trabalhos, o Relator procedeu à leitura da Ata da Vigésima Reunião de Trabalho da Comissão Técnica Multidisciplinar que foi aprovada pela unanimidade dos presentes. Em seguida dá início a pauta que é o Código de Posturas de Bertiooga e assim diz que todos receberam o projeto de minuta do Código de Posturas de Bertiooga e a ideia é que todos analisassem a parte referente a sua área de atuação bem como a sua esfera de conhecimento e domínio – já que a presente Comissão é multidisciplinar, composta por dois membros de todas as Secretarias Municipais – e assim, trouxessem a reunião as suas propostas. Foi ressaltado pelo RELATOR a importância do Código de Posturas, uma vez que é uma lei que trata de todas as outras, traz normas e imposições para as demais leis municipais, chegando a derogar algumas, quando trata totalmente do assunto ou é manifestamente contrária a lei anterior. Em seguida foi feito o questionamento de se nas audiências públicas é necessário a leitura de todos os artigos de lei e nesse sentido foi respondido pelo RELATOR que será dada publicidade as minutas antes das audiências públicas, justamente para que todos possam dela ter conhecimento. Que no ato da audiência se fara uma apresentação didática do conteúdo material da lei. Dito isso, passa, a pedidos para a parte que trata do bem estar público e social quando ressalva da



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

proibição de produzir ruídos, algazaras ou barulhos de qualquer natureza, os sinos de igrejas e outros sinalizadores de templos de qualquer culto, quando usados para a indicação de horas e anúncios da realização de atos e cultos, não sendo permitido porém o serviço de alto-falante com som externo, sendo que alguns Membros da Comissão questionaram essa exceção, por entenderem que algumas igrejas ou cultos emitem sons que atrapalham o bem estar comum. Diz o RELATOR, que a liberdade de culto prevista expressamente na Constituição Federal, e por consequência das suas mais diversas formas de manifestação são plenamente amparadas pela Carta Maior, não sendo lícita a proibição dessas pelo Código de Posturas, mas que a instalação dessas deve obedecer o zoneamento (que é próprio para cada atividade) e ainda que qualquer excesso ou violação a leis federais, estaduais e municipais poderá ser reprimida em âmbito próprio. O membro ROBERTO NOVAES comentou sobre a proibição de barulhos aos arredores de hospitais, afirmando que essa proibição imposta pelo provisório parágrafo único do artigo 5º que preleciona que as exceções de proibição deste artigo, não se aplicam para as proximidades de repartições públicas, escolares, teatros e templos religiosos, durante as suas horas de expediente, espetáculos, cultos, sessões em funcionamento e, permanente, para as proximidades de hospitais, casas de saúde e sanatórios é plenamente necessária. Em seguida o membro NELSON CASTRO comenta sobre a parte de fiscalização, já o membro MANOEL ALVAREZ fala sobre a definição de decibéis, respondendo o RELATOR que o Código traz entre outras definições a de “som”, “ruído”, “vibração” e “decibel” sendo essa última a unidade de intensidade física relativa ao som (provisório artigo 21) e que ainda traz os níveis máximos de som permitidos, em decibéis para cada período do dia (provisório artigo 23). Continuando a discussão sobre o Código se passa ao capítulo que trata das atribuições dos fiscais, houve a indicação por parte de alguns membros que se instituisse fiscais de posturas, responde o RELATOR, que isso pode até ser concretizado, porém a ideia da lei é de que todos os fiscais tenham entre suas atribuições a fiscalização das posturas municipais, uma vez que, matéria atinente a todas as secretarias e portanto cabe ao corpo de fiscais de cada Secretaria Municipal fazer cumprir o Código de Posturas. Em seguida o membro MANOEL ALVAREZ faz o questionamento sobre as chamadas “feiras eventuais”, dizendo, que na sua experiência de Secretário Municipal de Saúde, essas não pedem licença alguma a essa secretaria para o seu funcionamento, entendendo necessário que exista esse controle e diz que fara uma pesquisa minuciosa com técnicos da área e trará sua proposta para o assunto. Assim o RELATOR dá por encerrada a reunião, convocando todos os membros para reunião a ser realizada no dia quatorze (14) de Abril, na mesma hora e local, para continuarmos a discussão sobre o Código de Posturas de Bertioga. Nada mais havendo a tratar, eu DANIELI FARIA FERNANDES secretariando os trabalhos, lavro a presente ata que segue assinada por mim, e pelo Relator ROBERTO MARTINS DA COSTA.

ROBERTO MARTINS DA COSTA

Relator do PDDSB

DANIELI FARIA FERNANDES

Secretária.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária